



**SEPRO/SUPED - Supervisão de Expedição**

**OFÍCIO N° 1223/2025-SUPED/TCE -MA**

São Luís, 13 de junho de 2025.

À Sua Excelência o Senhor(a)  
Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras  
Rua Maneco Rego, 877 - Centro  
65.725-000 – Pedreiras - MA

**Ref. Processo n° 2751/2022/TCE/MA**

**Responsável: Vanessa dos Prazeres Santos**

**Assunto:** Prestação de contas anual de Governo exercício financeiro 2021.

Senhor Presidente(a),

Por ordem do Senhor Presidente e para as medidas legais que a decisão desta Corte de Contas requer no âmbito de sua competência constitucional, encaminho a Certidão Eletrônica de Trânsito em Julgado e o Parecer Prévio para conhecimento das deliberações constantes no processo em referência.

Informo ainda, que os documentos decisórios e/ou comprobatórios anexos ao processo, encontram-se disponíveis para consulta junto ao site deste Tribunal, através do link [https://www.tcemar.br/Consulta\\_de\\_Processos](https://www.tcemar.br/Consulta_de_Processos).

Fundamentação Legal: IN n° 52, de 25 de Outubro de 2017 e Portaria n° 113 de 1º de Fevereiro de 2024.

Respeitosamente,



## CERTIDÃO ELETRÔNICA DE PROCESSO COM TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a **Prestação de contas anual de governo do(a) GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS**, exercício financeiro de **2021**, sob responsabilidade do(a) Sr(a). **Vanessa Dos Prazeres Santos**, relativa ao processo **2751/2022**, obteve os seguintes julgamentos/apreciações:

Sessão Ordinária do(a) Pleno no dia 02/10/2024			
Deliberação	Publicação-Diário Oficial	Data Publicação	Data Circulação
Parecer Prévio - 290/2024	TCE/MA	28 de janeiro de 2025	28 de janeiro de 2025

**Decisões:**

Responsáveis	Tipo Sessão	Resultado Recurso	Resultado Deliberação
Vanessa Dos Prazeres Santos - Prefeita	Apreciação/Julgamento	-	Pela Aprovação com Ressalvas

Tendo como resultado final:

- a. Julgar/Apreciar as contas de responsabilidade de:  
Vanessa Dos Prazeres Santos - Prefeita, **Pela Aprovação com Ressalvas**;

Transitado em Julgado em 13/02/2025 no âmbito desta Corte de Contas. SECRETARIA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 13/06/2025.

Emitida em 13/06/2025 10:49:45

Número de autenticação: **1749822585220**

**A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.**

**Processo nº 2751/2022-TCE/MA**

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Governo

**Espécie:** Prefeito Municipal

**Exercício financeiro:** 2021

**Entidade:** Município de Pedreiras/MA

**Responsável:** Vanessa dos Prazeres Santos (Prefeita) CPF n.º 018.929.713-13, com endereço na Av. Rio Branco, nº 111, Centro, Pedreiras/MA, CEP: 65.725-000

**Procuradores constituídos:** Não há

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de Governo, Município de Pedreiras/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora Vanessa dos Prazeres Santos (Prefeita). Emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara de Vereadores do Município de Pedreiras/MA.

## **PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 290/2024**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art.172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, de 06 de junho de 2005, (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o **Parecer nº 1323/2024/GPROC4/DPS** do Ministério Público de Contas, em:

a - emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas de governo do Município de Pedreiras/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora Vanessa dos Prazeres Santos (Prefeita), nos termos dos arts. 1.º, inciso I, 8.º, § 3.º, inciso II, e art.10, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da falha consignada no Relatório de Instrução (RI) n.º 4177/2022, e mantida no Relatório de Instrução Conclusivo n.º 3241/2023, a seguir:

a.1 Resultado orçamentário deficitário, **descumpriu** o disposto no § 1º do art. 1º, na alínea “b” do inciso I do art. 4º e no *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, combinado com a alínea “b” do art. 48 da Lei nº 4.320, de 1964 (item 4.3.3 do RI).

b – enviar à Câmara de Vereadores do Município de Pedreiras/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo da Prefeita, acompanhadas deste parecer prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, §1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.